

Regimento Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

A natureza das AAAF

A evolução do quadro social e familiar tem influenciado as medidas de orientação política, no que diz respeito à educação pré-escolar, já que aquela nos dá conta de alteração da sua organização ao longo dos últimos anos: pai, mãe trabalham fora de casa, o número de elementos tende a reduzir e os avós ainda estão empregados ou vivem longe.

Neste sentido a Lei Quadro (Lei nº 5/97 e 10 de Fevereiro) consigna os objetivos da Educação Pré-Escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (art.12.º).

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regimento define orientações a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de educação e de ensino e apenas nas Atividades de Animação e de Apoio à Família.
2. Entende-se por Atividades de Animação e de Apoio à Família, as que ocorrem nos períodos que estejam para além das 25h letivas e que de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo. Engloba as entradas, os almoços e lanches, os tempos após as atividades pedagógicas e os períodos de interrupção curricular sempre que os pais necessitarem.
3. As Atividades de Animação e de Apoio à Família, no Agrupamento de Escolas do Crato, desenvolvem-se de acordo com os princípios consagrados na lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho de 1998, entre o Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação de Municípios Portugueses.
4. As entidades referidas no ponto anterior celebram, anualmente, um acordo de colaboração que regula a implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do concelho do Crato: JI Crato.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família desenvolvem-se, como já foi referido no artigo anterior, nos períodos que decorrem para além das 25h letivas e nas interrupções letivas.
2. O horário de funcionamento das atividades é o seguinte:
 - a) Jardim de Infância do Crato:
 - De manhã: 8h 30m às 9h 30m
 - Almoço: 12h 15m às 13h 15m
 - À tarde: 15h 30m às 18h
 - Nas interrupções letivas: 8h 30m às 18h

Artigo 3.º

Frequência na AAAF

No início do ano letivo, em reunião a realizar entre os docentes titulares do grupo e os encarregados de educação, ser-lhes-á dado conhecimento do funcionamento e do horário da AAAF, quer no período letivo mas também nas interrupções letivas. O encarregado de educação inscreve ou não o seu educando.

Artigo 4.º

Assistentes Operacionais

1. Sempre que a assistente operacional necessitar de faltar em período que possa afetar a sua atividade, deverá ser substituído por outro, a colocar pela entidade responsável ou ser substituído pelo assistente operacional que com ele dinamiza a atividade.
2. A assistente operacional responsável deverá produzir trimestralmente uma planificação e mensalmente uma avaliação sobre as atividades realizadas, referindo os pontos fortes e identificar os pontos a melhorar.

Artigo 5.º

Seguro Escolar

As crianças que frequentam as AAAF estão a coberto do Regulamento de Seguro Escolar – Portaria n.º 413/99.

Artigo 6.º

Organização

1. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF serão efetuados pelas docentes titulares de grupo em exercício de funções no estabelecimento, de acordo com o horário atribuído para o efeito.
2. Na sequência deste acompanhamento, será definida uma metodologia de trabalho de avaliação de atividades, que constará de reuniões entre as docentes titulares de grupo com funções de supervisão pedagógica e as assistentes operacionais.
3. Realizar-se-á uma reunião por período entre a Coordenadora de Departamento, educadora titular de grupo e as assistentes operacionais.
4. Do trabalho de avaliação a realizar pelas assistentes operacionais incluir-se-ão as seguintes funções:
 - a) Avaliar a motivação e desempenho das crianças perante cada atividade;
 - b) Manter atualizadas as listas de cada grupo.
5. As AAAF serão organizadas num dossier que assegura uma forma de registo e comunicação entre os diversos intervenientes da AAAF.
6. O dossier da AAAF organiza-se da seguinte forma:
 - a) Regimento da AAAF;
 - b) Horário da AAAF;
 - c) Lista de grupo atualizada;
 - d) Ficha de contatos dos Encarregados de Educação;
 - e) Planificações das atividades a desenvolver/Avaliações mensais das atividades e do grupo, produzidas pelas assistentes operacionais responsáveis;
 - f) Atas das reuniões alargadas/gerais entre Coordenadora, os docentes com funções de supervisão e assistentes operacionais;
 - g) Anexos.

Artigo 7.º

Disposições Finais

A decisão sobre matérias que não estejam previstas no presente regulamento, designadamente aquelas de natureza pedagógica, serão da responsabilidade da Diretora do Agrupamento, após audição prévia do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 31/1/2018